

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente concurso público, cujo objeto consiste no **contrato de locação financeira mobiliária (leasing)**, para **aquisição de equipamento, a saber:**

LOTE 1- Contrato de locação financeira mobiliária (leasing), para **aquisição de 1 viatura pesada RSU de 26T, equipada com Sistema de Recolha com compactação Rotativa**, cujo valor contratual de aquisição é de € 242 796,00;

LOTE 2- Contrato de locação financeira mobiliária (leasing), para **aquisição de 1 trator de 95cv CASE IH - FARMALL A 95**, cujo valor contratual de aquisição é de € 43 242,82;

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1 – O preço máximo total que a CASCAIS AMBIENTE se dispõe a pagar ao locador Adjudicatário, no âmbito do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos será o preço constante da proposta adjudicada, em prestações mensais e sucessivas, ao qual acresce o valor de IVA conforme legislação em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a:

- **LOTE 1 – €248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos euros);**

- **LOTE 2 - €44.000,00 (quarenta e quatro mil euros).**

3 – Os preços base fixados no n.º 2, já inclui o valor residual do equipamento a adquirir, fixado em 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no ponto vi) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 8.º do Programa do Procedimento e acresce àquele o valor referente ao IVA em vigor.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DA LOCAÇÃO FINANCEIRA, INÍCIO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

1 – O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, vigorará por um prazo de:

- **LOTE 1 - 60 (sessenta) meses**, contado da data da respetiva assinatura.

- **LOTE 2 - 48 (quarenta e oito) meses**, contado da data da respetiva assinatura.

2 – Face ao valor total das operações de locação financeira, objeto do contrato a celebrar, o prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) estabelecido no Artigo 440.º do CCP traria graves inconvenientes, do ponto de vista do equilíbrio financeiro da CASCAIS AMBIENTE, razão pela qual o órgão que tomou a decisão de contratar, optou por fixar um prazo de duração superior ao estabelecido naquele dispositivo.

CLÁUSULA 5.^a - ENTRADA INICIAL, RENDAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os montantes da renda, as suas prestações, bem como o valor residual são os indicados na proposta adjudicada.

2 – As rendas referidas no n.º 1 serão determinadas segundo os seguintes critérios:

- a) Rendas constantes, ao longo da vigência do respetivo contrato de locação financeira, pagas no primeiro dia útil do mês a que respeitam;
- b) Taxa de juro contratual correspondente à taxa EURIBOR até 12 (doze) meses, acrescida de um diferencial (“spread”) indicado na proposta adjudicatária, no máximo de 0,75% (zero virgula oitenta);
- c) Pagamento de juros em prestações mensais;
- d) Valor residual de 5% (cinco por cento).

3 – A taxa EURIBOR a 12 (doze) meses, referida na alínea b) do n.º anterior, será definida pela média das respetivas cotações ao longo dos 12 (doze) meses, ou meses de acordo com a Euribor apresentada, anteriores à data da celebração do correspondente contrato de locação financeira e apenas poderá ser revista anualmente, na data aniversária da celebração do contrato de locação financeira em causa.

4 – O contrato de locação financeira deverá anexar o correspondente plano de pagamento de rendas para o período da sua vigência, bem como a tabela de valores de comissões que a proposta adjudicatária eventualmente contenha.

5 – As obrigações pecuniárias emergentes do contrato, à exceção da primeira renda, nos casos em que esta for antecipada, serão satisfeitas através de débito na conta de depósito à ordem da CASCAIS AMBIENTE, junto do locador Adjudicatário.

6 – Serão deduzidas, no pagamento a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito deste procedimento, àquele.

CLÁUSULA 6.^a - TAXA DE JURO

A taxa de juro variável deve ser indexada à Euribor até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7.ª - OPÇÃO DE COMPRA E VALOR RESIDUAL

- 1 – Findo o prazo da locação financeira, a CASCAIS AMBIENTE poderá adquirir o bem pelo **valor residual de 5%**.
- 2 – O exercício da opção de compra ficará condicionado à não existência de débitos vencidos e não pagos ao Adjudicatário e deverá ser comunicado a este último com uma antecedência não inferior a 3 (três) meses do termo do prazo da locação financeira.
- 3 – Se a CASCAIS AMBIENTE não adquirir o bem deverá restituí-los no termo do prazo da locação financeira, por sua conta e risco, e no local indicado pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª - SEGUROS

- 1 – A CASCAIS AMBIENTE efetuará e manterá em vigor seguros de responsabilidade civil e de danos próprios relativamente ao bem locado, nos termos definidos na proposta adjudicada.
- 2 – A CASCAIS AMBIENTE celebrará o contrato de seguro a que se refere o número anterior com uma seguradora à sua escolha.

CLÁUSULA 9.ª - PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

- 1 – No caso de sinistro sofrido, a CASCAIS AMBIENTE deve nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes informar o Adjudicatário e notificar a companhia de seguros do sucedido indicando a data, hora, local e circunstâncias do sinistro, bem como a natureza e extensão dos danos, solicitando desde logo uma peritagem ao estado do bem ou dos bens em causa.
- 2 – Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, se tratar de sinistro com perda parcial sendo o bem reparável, a CASCAIS AMBIENTE deve proceder por sua conta à referida reparação, ficando, com o consentimento prévio do Adjudicatário e face aos justificativos da reparação, com o direito de receber a indemnização devida pela companhia de seguros.
- 3 – Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, se tratar de sinistro com perda total do bem ou bens, o contrato considerar-se-á automaticamente resolvido para todos os efeitos, devendo a CASCAIS AMBIENTE pagar na mesma data ao Adjudicatário o montante quer das

rendas vencidas e não pagas e respetivos juros de mora, quer o capital em dívida nessa data, bem como as despesas efetuadas pelo Adjudicatário por conta da CASCAIS AMBIENTE, recebendo, em consequência, diretamente da companhia de seguros, após prévio consentimento escrito do Adjudicatário, a indemnização que aquela venha a pagar.

4 – Qualquer atraso no pagamento das quantias referidas no número anterior, acarretará o vencimento de juros de mora contratuais, podendo neste caso o Adjudicatário e sem que isso signifique renúncia ao pleno exercício dos seus direitos, receber diretamente a indemnização da companhia de seguros, deduzir-lhe todas as importâncias que nos termos do número anterior lhe sejam devidas e entregar o remanescente, se o houver, à CASCAIS AMBIENTE.

5 – Se, apesar do disposto na lei e no contrato, o bem locado se perder ou deteriorar para além do seu uso normal por causa não imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE responderá perante o Adjudicatário pelo valor perdido.

CLÁUSULA 10.^a - SIGILO

1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLAÚSULA 11.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão

considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE**

dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES

Caso o Adjudicatário não cumpra as obrigações resultantes do contrato incorre numa multa de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.

CLÁUSULA 13.^a - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.
- 2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do Artigo anterior.
- 4 – A aplicação das sanções previstas no presente Artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.
- 6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos Artigos 334.º e 335.º do CCP.
- 7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 14.^a - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO IIIV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
- a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, *ex vi* n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico (geral@cascaisambiente.pt) ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
- 2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas, bem como os previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a - CONTEÚDO DOS CONTRATOS

1 – Do contrato para financiamento da aquisição do equipamento melhor descrito na Cláusula 1.^a do Programa do Procedimento constará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O valor total da operação, incluindo o somatório das rendas, do valor residual, despesas administrativas e outras, expressa em algarismos, por extenso, sem e com inclusão do IVA;
- b) O valor referente a cada renda mensal, expresso em algarismos, por extenso, sem e com inclusão do IVA;
- c) Taxa de juro contratual correspondente à taxa EURIBOR até 12 (doze) meses;
- d) O valor do “**spread**” utilizado, o qual não pode ser superior a **0,75%** (zero virgula setenta);
- e) **Valor residual**, considerando que este será de **5%** (cinco por cento);
- f) Que o pagamento das rendas seja antecipado;
- g) **Prazo de duração** do contrato de locação financeira mobiliária até ao limite máximo de **60 (sessenta) meses para o LOTE 1, e até ao limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o LOTE 2;**
- h) Existência ou não de despesas administrativas ou outras e, em caso afirmativo, valor global das comissões contratuais;
- i) Garantias contratuais exigidas e,
- j) Menção do tipo de seguro obrigatório.

2 – As rendas deverão indicar o respetivo valor sem IVA e com IVA, a taxa de juro de referência a que ficará indexada com indicação do montante e data, variação mínima desta para o efeito de atualização de valores de rendas, taxa de juro de operação e outros elementos tidos por relevantes.

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (...), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (...), representada neste ato por (...), titular do cartão de cidadão número (...), válido até (...), e por (...), titular do cartão de cidadão n.º (...) válido até (...), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (...).

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

GUIA DE DEPÓSITO

EUROS: ,

Vai, residente (ou com sede) em, na,
depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da
(instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por)
....., como caução exigida no âmbito da **CPUB007.DFR.2020 – CONCURSO
PÚBLICO INTERNACIONAL - Locação Financeira para aquisição de equipamento**, para os
efeitos do n.º 2 do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de
EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., a quem deve ser
remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta a favor da EMAC –
EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 1% (um por cento), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a **“CPUB007.DFR.2020 – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - Locação Financeira para aquisição de equipamento”**, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta a favor da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de EUR, correspondente a 1% (um por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A vai outorgar e que tem por objeto a **“CPUB007.DFR.2020 – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - Locação Financeira para aquisição de equipamento**, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinatura.